PROCESSO Nº 0106079/2023
RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 216/2019
SERVIDORA MAT. Nº 52559

TERMO DE **RESCISÃO BILATERAL AO CONTRATO Nº 216/2019**, DE **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **TERMAX TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – ME**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:
O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 326 de 08 de agosto de 2022), o Senhor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 3.743.519, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 692.853.571-72, residente e domiciliado na Rua José de Melo, n° 404, Centro, Luziânia/GO.

CONTRATADA:
A empresa **TERMAX TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.267.160/0001-00, com sede na Avenida 1, Quadra 15, Lote 44, Luzília Parque, Luziânia/GO, CEP: 72.804-970, neste ato representada por sua Sócia, a Senhora **FABIANE TEIXEIRA CHAVES DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4.210.791, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 955.622.731-87, residente e domiciliada na Rua Alberto de Paiva, Quadra 28, Lote 13, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-030.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Pavimentação asfáltica, meios fios, calçadas e sinalização viária nos Bairros Residencial Copaíbas **(Lote 01)** e Parque Estrela Dalva III **(Lote 02)**, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:
Fica rescindido bilateralmente, a partir do dia 06/01/2023, a pedido da contratada, o Termo de Contrato citado acima, firmado entre as partes nominadas.

CLAUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:
Esta rescisão se dá a pedido da **CONTRATADA**, de forma amigável, visto que a empresa não conseguiu prosseguir com as obras, conforme consta nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESTORNO:
Não há saldo a ser estornado.
Publique-se.

Luziânia/GO, 01 de fevereiro de 2023.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
Pelo Contratante

FABIANE T. CHAVES DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03